



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURA
Processo nº 16.191/22
Fls.: 16.191/22
com

Justificativa de Contratação Direta

Fundamentação Legal

Justifica-se presente contratação direta, na melhor forma de direito e consoante às disposições legais expressas, com base no artigo 24, X, c/c 26, ambos na Lei n. 8666/93, sendo justificativa de dispensa de licitação, baseada no inciso X, art.24 c/c art.26 da lei n.8666/93, além do disposto na Lei n°. 8245/91, com alterações pela lei 11.112/2009 (nova lei do inquilinato).

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

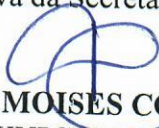
X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [Redação dada pela Lei n°. 8.883, de 1994

Quando à locação de imóvel, Marçal Justen Filho leciona que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfatório através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.” (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

Razão da Escolha do Imóvel

A escolha recaiu no imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, nº. 110, Sala:113, Centro, Cordeiro/RJ, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Administração.


RONALDO MOISES COSTA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mat. nº. 010211341

RONALDO MOISES COSTA DA SILVA
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretário de Administração
Matrícula: 010211341